PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.678 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 19/11/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 19/11/2026
Sessão Extraordinária

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; Lei Estadual n.º 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências; Lei Municipal n.º 472 de 19 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências; a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; Decreto n.º 11.556, de 12 de junho de 2023 - MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas; Lei n.º 15.247 de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso); Lei n.º 14.959, de 07 de agosto de 2025 que institui o Programa Bahia Alfabetizada, na forma que indica.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do processo de desenvolvimento da alfabetização do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em colaboração com os Estados, e o Governo Federal, implementar ações voltada à promoção da alfabetização baseada em evidências científica, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

§1.º - A Secretaria Municipal de Educação prestará cooperação técnica, pedagógica às escolas do município, com o propósito de assegurar os meios suficientes e necessários à alfabetização das crianças, jovens, adultos e idosos,

na perspectiva da garantia do acesso, permanência e continuidade dos estudos na Educação Básica, com promoção da cidadania e inclusão social.

§2.º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá que aos estudantes com dificuldades de aprendizagem acompanhamento pedagógico coletivo e personalizado, bem como acesso e participação que regulam atividades e saberes diversificados por meio da educação integral em tempo integral visando contribuir com o desenvolvimento e garantia da aprendizagem.

§3.º - A Secretaria Municipal de Educação deve realizar desenvolvimento da aprendizagem na perspectiva da apreciação de dados das avaliações e a recomposição, a partir da ampliação de oportunidades educativas para os estudantes da rede pública de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2.º – A Política de alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, terá como princípios:

I – A garantia do direito à alfabetização na idade certa, como fundamento da aprendizagem ao longo da vida;

II – A equidade no acesso, permanência e sucesso escolar, considerando as diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e territoriais, deve garantir que todas as crianças, independentemente de onde moram, de sua raça, condição social ou cultura, tenham chances reais de entrar na escola, permanecer e aprender com qualidade e, para isso, é necessário oferecer suporte diferenciado conforme a realidade de cada uma;

III – A valorização dos profissionais da educação, com foco na formação continuada, no acompanhamento pedagógico e na melhoria das condições de trabalho;

IV – A promoção de práticas pedagógicas inclusivas, dialógicas e contextualizadas, que respeitem os saberes e realidades dos estudantes;

V – A articulação entre escola, família, comunidade e poder público, visando à construção de uma rede de apoio à alfabetização;

VI – O uso pedagógico de dados e evidências para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem;

VII – O regime de colaboração entre União, Estado, município e organizações sociais, assegurando o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

VIII – Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes, capazes de fomentar a fruição e o desejo de ler;

IX – Apropriação da leitura, da escrita e o desenvolvimento de competências e habilidades;

X – Educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos, em correlação com o mundo do trabalho.

XI – Participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), conforme a Portaria n.º 1.774/2023.

XII – Reconhecimento da autonomia das unidades escolares na efetivação da política de alfabetização.

XIII – Protagonismo das Unidades Escolares nos processos de alfabetização.

XIV – Participação ativa das escolas nas ações da política.

XV – Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE).

XVI – Combate à defasagem de aprendizagem dos estudantes do 3.º ao 5.º ano com apoio pedagógico contínuo (Paradas Pedagógicas).

XVII – Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, étnico-raciais, sociais e de gênero.

XVIII – Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

XIX – Valorização da diversidade étnico-racial e respeito às diferenças.

XX – Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem, considerando as realidades locais.

XXI – Implementação de uma política de formação continuada para professores, coordenadores e gestores da educação infantil e, anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial.

XXII – A valorização da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das capacidades prévias à alfabetização, garantindo experiências significativas de linguagem oral, escuta, ludicidade, consciência Fonológica, letramento literário e racial, em consonância com os direitos de aprendizagem e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural das crianças.

XXIII – Reconhecimento das experiências matemáticas na Educação Infantil como fundamentais para o desenvolvimento do pensamento lógico, da contagem, da noção de número, noção de adição e subtração, espaço, tempo, forma e medida, por meio de atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, resolução de problemas cotidianos e investigação do ambiente, respeitando os processos de construção do conhecimento infantil.

Art. 3.º - Para fins dessa Lei, consideram-se:

I. Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão a produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II. Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

III. Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras a números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

IV. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipula-las intencionalmente;

V. Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado a de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as silabas;

Art. 4.º- Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças da Educação Infantil (Pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano) matriculadas nas escolas da rede pública municipal de ensino, com foco na garantia do direito à alfabetização na idade certa, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Bem como a alfabetização dos Jovens, Adultos e Idosos, matriculados na rede de ensino.

II – Crianças matriculadas no 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

III – Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (3.º ao 5.º ano) que apresentem defasagens no processo de alfabetização, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e contínuas;

IV – Jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à alfabetização na idade apropriada, por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V – Professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;

VI – Famílias e comunidades escolares, no fortalecimento da parceria entre escola e território como suporte ao processo de ensino e aprendizagem.

VII- Estudantes da primeira etapa da Educação Básica, com ações dedicadas à Educação Infantil e do 1.º (primeiro) ao 5.º (quinto) ano do Ensino Fundamental, das redes públicas estadual e municipais;

VIII- Jovens, adultos e idosos, matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, das redes públicas estadual e municipais;

Art. 5.º- São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-Escola;

II. Professores atuantes nas turmas de 1.º e 2.º Anos do Ensino Fundamental;

III. Professores em Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

IV. Professores atuantes nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA Eixos I, II e III;

V. Articulares Renalfa;

VI. Professores Formadores LEEI;

VII. Coordenadores pedagógicos;

VIII. Diretores escolares;

IX. Equipe de Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação;

X. Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação;

XI. Comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES

Art. 6.º – A Política de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, contemplará as seguintes diretrizes:

I – Alfabetizar todas as crianças até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Decreto n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando o direito à alfabetização na idade certa e à construção de trajetórias escolares exitosas.

II – Promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3.º ao 5.º ano dos anos iniciais que apresentam defasagens no processo de alfabetização;

III – Estimular o uso de práticas pedagógicas inovadoras e lúdicas, com foco na oralidade, leitura, escrita na educação infantil;

IV – Fortalecer o acompanhamento pedagógico, sistemático e formativo dos professores alfabetizadores e gestores escolares;

V – Garantir a formação continuada de professores, coordenadores e gestores da educação infantil e dos anos iniciais, com base em evidências científicas sobre os processos de ensino e aprendizagem da leitura e escrita;

VI – Implementar ações de monitoramento e avaliação diagnóstica e formativa, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem;

VII – Assegurar a articulação entre os diferentes programas e políticas educacionais voltadas à alfabetização, respeitando a realidade do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

VIII – Estimular a participação da comunidade escolar e local no processo de alfabetização, reconhecendo o território como espaço educativo;

IX – Garantir a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos em processos de alfabetização, promovendo o direito à educação;

X – Fortalecimento do regime de colaboração com a secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao plano territorial (PATE);

XI – Participação ativa da rede nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela portaria n.º 1774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XII – Valorização das práticas sociais da leitura, da escrita e da oralidade, através de multiletramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário racial, matemático, digital, gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes, a considerar a pluralidade de concepções;

XIII – Avaliação externa de aprendizagem para os estudantes do 2.º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

XIV – Incentivos às escolas, a partir dos respectivos resultados na avaliação externa de aprendizagem;

XV – Formação para professores;

XVI – Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da

educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

XVII – Estabelecer princípios e ações que assegurem o direito de todas as crianças à aprendizagem da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhando-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

XVIII – A Política Municipal de Alfabetização e Letramento na Educação Infantil de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia tem como finalidade promover práticas pedagógicas intencionais e significativas de linguagem e letramento, por meio dos eixos estruturantes da Educação Infantil: interações e brincadeiras, expressão e literatura, reconhecendo a criança como sujeito de direitos e protagonista de seu processo de aprendizagem.

XIX – Garantir que todas as crianças do município desenvolvem, anos iniciais do Ensino Fundamental, as competências essenciais de alfabetização matemática, assegurando a construção do pensamento lógico-matemático, a resolução de problemas envolvendo a adição e subtração, e noção acerca da multiplicação e divisão conceitos básicos de número, espaço, forma, grandezas e medidas, estatística e probabilidade.

XX – Promover o desenvolvimento do letramento matemático dos anos iniciais, assegurando que todas as crianças do 1.º ao 5.º ano adquiram as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com ênfase na alfabetização matemática até o 2.º ano e na consolidação progressiva da aprendizagem nos anos seguintes.

XXI – Garantir às crianças público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação) o direito à alfabetização com equidade e qualidade, em classes comuns da rede regular de ensino, e os princípios da educação inclusiva.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7.º - A Política de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia tem por objetivos:

I – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental, conforme os marcos legais e normativos da Educação Básica;

II – Reduzir os índices de distorção idade/ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de ações de recomposição das aprendizagens;

III – Identificar, acompanhar e intervir pedagogicamente nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, com foco na leitura, escrita e oralidade;

IV – Ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos a processos de alfabetização, promovendo a inclusão social e o direito à educação ao longo da vida;

V – Valorizar o papel dos professores alfabetizadores, por meio de formações continuadas, acompanhamento pedagógico e reconhecimento de boas práticas;

VI – Integrar ações entre escolas, famílias e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;

VII – Fomentar o uso de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos para planejar, acompanhar e melhorar os processos de ensino e aprendizagem;

VIII – Fortalecer a gestão pedagógica e o planejamento escolar com base em dados e evidências educacionais;

IX – Contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – Diminuir os índices de analfabetismo no município e assim contribuir para a redução das desigualdades sociais provenientes da ausência da escolarização;

XI – Garantir a alfabetização e letramento de crianças, jovens, adultos e idosos;

XII – Aperfeiçoar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no âmbito das escolas pertencentes às redes e municípios.

XIII – Promover a valorização do docente da Educação Infantil e do docente alfabetizador do 1.º e 2.º ano do ensino fundamental;

XIV – Incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade e escrita, à consciência fonológica, bem como à utilização de gêneros poético-musicais e literários na educação infantil.

XV – Assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), de forma a contemplar suas potencialidades e especificidades no processo de alfabetização, garantindo a inclusão, a equidade e o respeito ao seu desenvolvimento, com objetivos estabelecidos a curto, médio e longo prazo;

XVI – Assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da escolarização de pessoas não alfabetizadas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, que declarem, no ato da matrícula, não saber ler e escrever, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO IV
DO PERFIL DO PROFESSOR ALFABETIZADOR

Art. 8.º – Para fins desta Política, considera-se professor alfabetizador o profissional responsável pela docência nas turmas da Educação Infantil – Pré-Escola, com crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, do 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Eixo I – 1.º ano, cuja atuação deverá estar orientada pela garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, à apropriação da cultura escrita e à alfabetização, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, observados os seguintes requisitos e características:

I – Possuir formação em curso de Licenciatura em Pedagogia ou formação/habilitação exigida pela legislação educacional para atuação na respectiva etapa ou modalidade de ensino, observadas as disposições da legislação vigente e do plano de carreira do magistério público municipal;

II – Possuir conhecimentos teóricos e metodológicos relativos aos processos de aprendizagem e desenvolvimento, alfabetização e letramento, especialmente no que se refere à oralidade, leitura, escrita, consciência fonológica, fluência leitora, compreensão e produção textual, considerando as especificidades da faixa etária e da etapa ou modalidade de ensino em que atua;

III – Possuir conhecimentos relativos ao desenvolvimento do pensamento matemático, à alfabetização e ao letramento matemático, considerando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa e modalidade de ensino;

IV – Participar das formações continuadas específicas destinadas aos professores alfabetizadores, promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aquelas realizadas em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal;

V – Demonstrar compromisso com a participação e a conclusão das ações formativas, com a incorporação dos conhecimentos construídos à prática pedagógica e com o compartilhamento de experiências e boas práticas;

VI – Realizar o planejamento pedagógico com base no currículo da Rede Municipal de Ensino, nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, nos resultados do acompanhamento e das avaliações diagnósticas e formativas, quando aplicáveis, e nas necessidades específicas dos estudantes;

VII – Acompanhar sistematicamente os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, utilizando os registros pedagógicos e, quando aplicáveis, os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para identificar necessidades, acompanhar progressões, replanejar as práticas pedagógicas e desenvolver intervenções adequadas à etapa ou modalidade de ensino;

VIII – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e contextualizadas, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, das escolas do campo, das comunidades tradicionais e as diversidades sociais, culturais, territoriais, geracionais e étnico-raciais;

IX – Demonstrar compromisso com o acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem e do desenvolvimento, adotando estratégias pedagógicas diferenciadas e adequadas às necessidades dos estudantes;

X – Participar das ações de acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação desenvolvidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Manter registros sistemáticos do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, utilizando-os como subsídio para o planejamento, a intervenção pedagógica e, observadas as especificidades da EJA, para o diálogo com as famílias e/ou com os próprios estudantes;

XII – Estabelecer práticas de diálogo, participação e corresponsabilidade com os estudantes, as famílias e a comunidade escolar, conforme as características da etapa ou modalidade de ensino, visando ao fortalecimento dos processos de aprendizagem, desenvolvimento, alfabetização e letramento;

XIII – Demonstrar postura profissional colaborativa, investigativa e reflexiva, comprometida com a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a equidade educacional e a melhoria contínua das práticas pedagógicas e de alfabetização.

§ 1.º - Na Educação Infantil – Pré-Escola, a atuação do professor alfabetizador deverá respeitar as especificidades da infância e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios dessa etapa, assegurando experiências com a oralidade, a leitura e a escrita, integradas às interações e brincadeiras e aos diferentes campos de experiências, sem antecipação das práticas e exigências próprias do Ensino Fundamental, reconhecendo a criança como sujeito histórico e de direitos.

§ 2.º - Nos 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, a atuação do professor alfabetizador deverá estar orientada à garantia da alfabetização, mediante práticas sistemáticas e intencionais de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática, considerando os direitos de aprendizagem, o acompanhamento contínuo e as necessidades específicas dos estudantes.

§ 3.º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, Eixo I – 1.º ano, a atuação do professor alfabetizador deverá considerar as especificidades dos processos de alfabetização de jovens, adultos e idosos, suas experiências, conhecimentos, trajetórias de vida e práticas sociais de leitura, escrita e matemática, assegurando metodologias contextualizadas e adequadas às características dos sujeitos dessa modalidade.

§ 4.º - A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar, na organização e distribuição das turmas abrangidas por este artigo, professores que atendam ao perfil estabelecido nesta Política, considerando a formação, a experiência

profissional, a participação em processos formativos específicos e a adequação às necessidades pedagógicas da respectiva etapa ou modalidade de ensino.

§ 5.º - A atuação nas turmas abrangidas por este artigo implicará o compromisso do professor alfabetizador com a participação nas ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento previstas nesta Política, respeitadas as especificidades e os instrumentos próprios de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 6.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, mediante regulamentação própria, critérios complementares para a definição, seleção, lotação e permanência de professores nas turmas abrangidas por este artigo, observados os princípios da valorização profissional, da impessoalidade, da transparência e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

§ 7.º - A definição do perfil, bem como os critérios para atuação dos profissionais de que trata este artigo, observará as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação municipal aplicável ao magistério público, especialmente quanto à formação, habilitação profissional, ingresso, lotação e movimentação funcional, em conformidade com a Lei Municipal n.º 420 de 11 de outubro de 2013, e demais normas correlatas.

CAPÍTULO V
EIXOS DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DO EIXO CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 9.º - Fica instituído o Eixo Criança Alfabetizada no âmbito da Política de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia que prestará cooperação técnica, pedagógica e financeira às escolas, com o propósito de assegurar os meios suficientes à alfabetização das crianças até o 2.º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. – O Eixo Criança Alfabetizada tem por objetivos:

I – Garantir que todas as crianças do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia estejam alfabetizadas ao final do 2.º ano do Ensino Fundamental, com pleno domínio da leitura e da escrita;

II – Promover práticas pedagógicas eficazes, baseadas em evidências científicas, que favoreçam o desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora, compreensão textual e produção escrita;

III – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, que subsidiem o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem;

IV – Oferecer formação continuada específica e acompanhamento pedagógico aos professores alfabetizadores, coordenadores e gestores escolares;

V – Fortalecer o uso de recursos didáticos e materiais estruturados que apoiem os processos de ensino e aprendizagem da alfabetização;

VI – Envolver as famílias e a comunidade na valorização da leitura e da escrita como práticas sociais essenciais à formação cidadã da criança;

VII – Promover o monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem, garantindo ações corretivas em tempo hábil e o alcance das metas estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – A alfabetização da totalidade das crianças até o final do 2.º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

IX – A recomposição das aprendizagens da totalidade dos estudantes matriculados do 3.º (terceiro) ao 5.º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização.

Art. 11. – O Eixo Criança Alfabetizada será estruturado da seguinte forma:

I – Avaliação Diagnóstica Inicial: aplicação de instrumentos avaliativos no início do ano letivo para identificar o nível de aprendizagem dos estudantes do 1.º ao 5.º ano;

II – Planejamento Pedagógico Individualizado: elaboração de planos de ensino com base nos resultados das avaliações, visando atender às necessidades específicas de cada estudante;

III – Formação Continuada: realização de encontros formativos periódicos voltados aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco em metodologias e práticas eficazes de alfabetização;

IV – Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico: visitas técnicas às escolas, reuniões pedagógicas e devolutivas formativas para garantir o alinhamento e a efetividade das ações de alfabetização;

V – Intervenções Pedagógicas Focadas: execução de atividades de reforço e recomposição das aprendizagens, com uso de materiais estruturados e metodologias ativas;

VI – Envolvimento da Família e da Comunidade: desenvolvimento de ações de sensibilização, oficinas e campanhas que incentivem o papel da família no processo de alfabetização;

VII – Avaliação Formativa Contínua e Avaliação Final: realização de avaliações ao longo do ano e ao término do ciclo, para aferir o progresso e os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII – Reconhecimento de Boas Práticas: valorização de experiências exitosas no âmbito escolar, com premiações e compartilhamento de práticas entre educadores da rede.

Art. 12. – O Eixo Criança Alfabetizada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Priorizar a alfabetização das crianças até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à aprendizagem e à permanência com sucesso na escola;

II – Assegurar o uso de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas, centradas no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oralidade;

III – Promover a equidade na aprendizagem, considerando as especificidades de cada estudante, inclusive os com deficiências, transtornos de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade social;

IV – Integrar ações entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, com foco na corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;

V – Articular a formação dos professores alfabetizadores com as necessidades reais da sala de aula, fortalecendo a prática docente;

VI – Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de alfabetização, utilizando os dados como subsídio para o planejamento e a tomada de decisão;

VII – Estimular o protagonismo das escolas e a valorização dos profissionais da educação na promoção de uma cultura de alfabetização;

VIII – Favorecer a articulação entre os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo alfabetizador nos anos subsequentes.

IX – Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes capazes de fomentar a fruição, o desejo de ler e o desenvolvimento de competências e habilidades;

X – Equidade na educação e no enfrentamento às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

XI – Protagonismo das escolas na implementação do eixo e no engajamento da sociedade em torno da alfabetização;

XII – Valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, mediante a abordagem dos multiletramentos, com destaque para os letramentos literário, étnico-racial, matemático, digital e gestual-corporal, fortalecendo o protagonismo de professores e estudantes.

CAPÍTULO VI
DO EIXO ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13. - Fica instituído, no âmbito da política de alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia que visa o apoio técnico-pedagógico às escolas adotando a alfabetização como primeira etapa de ensino da educação básica de jovens, adultos e idosos.

Art. 14. – O Eixo Alfabetização de Jovens e Adultos possui os seguintes objetivos:

I – Garantir o acesso de jovens, adultos e idosos aos processos de alfabetização, assegurando o direito à educação ao longo da vida;

II – Reduzir os índices de analfabetismo no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia promovendo inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida;

III – Garantir oportunidades de continuidade dos estudos após a alfabetização, em articulação com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), de modo a assegurar permanência e progressão educacional;

IV – Valorizar os saberes prévios dos estudantes jovens, adultos e idosos, respeitando sua trajetória de vida e contexto sociocultural;

V – Desenvolver ações pedagógicas contextualizadas, com materiais e metodologias adequadas à faixa etária e às realidades locais;

VI – Promover a mobilização da comunidade para identificação de sujeitos não alfabetizados e incentivo à participação nas ações da Política;

VII – Estimular a articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura e trabalho para garantir suporte e permanência dos estudantes;

VIII – Investir na formação continuada de educadores que atuam na alfabetização de jovens, adultos e idosos, assegurando qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VII
EIXO FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. – As formações continuadas possuem as seguintes diretrizes:

I – Fortalecer a prática pedagógica de professores (as), coordenadores (as) pedagógicos (as) e gestores (as), com foco na alfabetização e letramento, na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Promover o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação, ampliando seus conhecimentos teóricos e metodológicos em consonância com as diretrizes da Política municipal de Alfabetização;

III – Articular teoria e prática, possibilitando que os(as) educadores(as) desenvolvam estratégias pedagógicas efetivas, contextualizadas à realidade local;

IV – Contribuir para a melhoria dos índices de aprendizagem, por meio da formação crítica, reflexiva e colaborativa dos profissionais da rede municipal de ensino;

V – Valorizar a formação docente como eixo estruturante das políticas públicas educacionais e da qualidade da educação no município.

VI – Ofertar formações continuadas periódicas, planejadas com base em diagnósticos educacionais, demandas das escolas e resultados das avaliações;

VII – Garantir a participação ativa dos profissionais da educação infantil, anos Iniciais em encontros formativos presenciais e/ou virtuais, promovendo o envolvimento com os objetivos da Política;

VIII – Priorizar temáticas relacionadas à alfabetização Letramento, recomposição das aprendizagens do 1.º ao 5.º ano, funções da avaliação diagnóstica, avaliação formativa, letramento racial, letramento matemático, gestão pedagógica e práticas inclusivas;

IX – Assegurar a mediação de formadores qualificados e o acompanhamento técnico-pedagógico das ações desenvolvidas nas escolas;

X – Respeitar as especificidades socioculturais, territoriais e formativas dos educadores do município, promovendo uma abordagem equitativa e contextualizada;

XI – Estimular a criação de comunidades de aprendizagem e redes de colaboração entre os profissionais da educação;

XII – Integrar as formações às demais ações pedagógicas da rede, fortalecendo o planejamento coletivo e o compromisso com os resultados de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
EIXO RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16. – Recomposição das aprendizagens possui as seguintes diretrizes:

I – Identificar, de forma contínua, as defasagens de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Planejar e implementar estratégias pedagógicas diferenciadas, considerando o ritmo e as necessidades específicas de cada estudante;

III – Promover ações de reforço escolar e atividades complementares voltadas à superação das lacunas de aprendizagem;

IV – Utilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa como base para o replanejamento didático e monitoramento dos avanços;

V – Garantir o atendimento prioritário aos estudantes com maiores defasagens, respeitando os princípios da equidade e da inclusão;

VI – Estimular o uso de metodologias ativas, jogos pedagógicos, recursos tecnológicos e materiais estruturados para ampliar o engajamento e a compreensão dos conteúdos;

VII – Fortalecer a formação dos professores para atuarem com estratégias de recomposição de aprendizagens de forma efetiva e contextualizada;

CAPÍTULO IX
EIXO LETRAMENTO ANTIRRACISTA

Art. 17. – O Letramento Antirracista, como componente essencial da Política Municipal de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia possui as seguintes diretrizes:

I – Promover a equidade racial desde a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo o respeito às identidades étnico-raciais e o combate a todas as formas de discriminação;

II – Assegurar a implementação efetiva das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008, que tornam obrigatórios o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar;

III – Incentivar a adoção de práticas pedagógicas que valorizem a cultura, a história, os saberes e as contribuições dos povos negros, quilombolas e indígenas na construção da sociedade brasileira;

IV – Integrar, nos processos de alfabetização e letramento, materiais didáticos, literários e visuais que apresentem a diversidade étnico-racial de forma positiva, respeitosa e representativa;

V – Promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, letramento racial e práticas pedagógicas antirracistas;

VI – Estimular a produção e o uso de conteúdos pedagógicos que combatam o racismo estrutural e favoreçam o reconhecimento e a valorização das múltiplas identidades;

VII – Garantir que o espaço escolar seja um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso, no qual crianças negras, indígenas e de outros grupos racializados tenham sua identidade afirmada e valorizada.

CAPÍTULO X
EIXO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 18. – A Política Municipal de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia no âmbito da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, possui as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes público-alvo da Educação Especial nos processos de alfabetização, respeitando suas singularidades;

II – Assegurar o atendimento educacional especializado (AEE), complementar e/ou suplementar à escolarização, preferencialmente no contraturno, conforme previsto em legislação nacional;

III – Promover a formação continuada de professores, gestores e profissionais do AEE e profissionais de apoio escolar para o uso de metodologias, recursos e estratégias pedagógicas acessíveis, considerando as múltiplas formas de linguagem, comunicação e expressão;

IV – Estimular a produção e adaptação de materiais didáticos acessíveis, incluindo recursos visuais, táteis, auditivos e digitais, que favoreçam a alfabetização e o letramento de todos os estudantes;

V – Fomentar práticas pedagógicas baseadas na escuta ativa, na observação das potencialidades e nas experiências concretas, promovendo a aprendizagem significativa com base no currículo comum e adaptado, quando necessário;

VI – Garantir a articulação entre o ensino comum, o AEE, a família e os serviços de apoio multiprofissional para promover o desenvolvimento integral do estudante;

VII – Valorizar o direito de crianças com deficiência e outras necessidades educacionais especiais à alfabetização na idade própria, com acompanhamento sistemático e intervenções pedagógicas adequadas;

VIII – Fortalecer o compromisso com a educação inclusiva como princípio ético, político e pedagógico, promovendo o respeito à diversidade e à dignidade humana.

CAPÍTULO XI
EIXO DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 19. – Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância responsável pela governança sistêmica, pela articulação institucional e pela coordenação das ações da Política no território municipal, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1.º - O Comitê Estratégico Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá composição, organização e funcionamento definidos em ato próprio do Poder Executivo, assegurada a participação dos setores e agentes diretamente envolvidos na execução da Política.

§ 2.º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os demais órgãos municipais e as instituições parceiras;

II – Coordenar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – Acompanhar o cumprimento das metas e dos compromissos pactuados no âmbito municipal, estadual e federal;

IV – Integrar as ações de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, equidade, inclusão, busca ativa e mobilização social;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da Política, com base em diagnósticos, indicadores educacionais e evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino; e

VI – Assegurar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Plano de Trabalho Anual – PTA e com o Plano de Ação do Território Estadual – PATe, observadas as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 20. – A Secretaria Municipal de Educação manterá estrutura administrativa e pedagógica destinada ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, organizada, entre outros, nos seguintes núcleos:

I – Gestão e Articulação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Núcleo de Formação Continuada e Acompanhamento Pedagógico;

III – Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;

IV – Núcleo de Equidade, Inclusão e Diversidades;

V – Núcleo de Mobilização, Busca Ativa e Articulação Intersetorial.

§ 1.º - A Instância de Gestão e Articulação prevista no inciso I será responsável pela integração, coordenação e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos Núcleos, assegurando a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização e as demais políticas e programas educacionais.

§ 2.º - A estrutura prevista neste artigo será constituída mediante a organização e articulação de setores, coordenações e profissionais já integrantes da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, não implicando a criação automática de novos cargos ou funções, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal e nos respectivos atos de designação.

§ 3.º - Um mesmo servidor poderá atuar de forma articulada em mais de um núcleo, quando a natureza de suas atribuições assim exigir, devendo ser preservada a identificação de sua carga horária destinada às atividades da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá integrar à estrutura outros setores, coordenações, programas, cargos, funções ou servidores cuja atuação esteja diretamente relacionada aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. – Compete à Gestão e Articulação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Coordenar a elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Política;

III – Articular os diferentes núcleos integrantes da estrutura;

IV – Estabelecer fluxos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;

V – Acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;

VI – Articular as ações municipais aos programas e políticas estaduais e federais;

VII – coordenar a articulação da Secretaria Municipal de Educação com a RENALFA e demais instâncias relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – Apresentar periodicamente à Secretaria Municipal de Educação os resultados do acompanhamento da Política;

IX – Propor medidas de aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

Art. 22. – Compete ao Núcleo de Formação Continuada e Acompanhamento Pedagógico:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as ações de formação continuada;

II – Promover formação específica para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

III – Realizar acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IV – Orientar o planejamento pedagógico relacionado à alfabetização;

V – Acompanhar práticas pedagógicas, intervenções e estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem;

VI – Promover a sistematização e socialização de práticas pedagógicas exitosas;

VII – Apoiar as unidades escolares na elaboração de planos de intervenção e apoio pedagógico;

VIII – Articular formação, currículo, avaliação e acompanhamento pedagógico.

Art. 23. – Compete ao Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens:

I – Coordenar e acompanhar as avaliações diagnósticas, formativas, contínuas e externas relacionadas à alfabetização;

II – Organizar, sistematizar e analisar os resultados de aprendizagem;

III – Acompanhar indicadores de alfabetização, fluência leitora, leitura, escrita e matemática;

IV – Identificar desigualdades e defasagens de aprendizagem;

V – Elaborar diagnósticos e relatórios periódicos;

VI – Promover devolutivas pedagógicas às unidades escolares;

VII – Subsidiar o replanejamento das ações pedagógicas;

VIII – Coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens;

IX – Acompanhar as metas e os indicadores estabelecidos para as unidades escolares;

X – Subsidiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões baseada em evidências.

Art. 24. – Compete ao Núcleo de Equidade, Inclusão e Diversidades:

I – Assegurar que as ações de alfabetização observem o princípio da equidade;

II – Acompanhar estratégias específicas destinadas à Educação Especial na perspectiva inclusiva;

III – Apoiar as ações de alfabetização nas escolas do campo e nas classes multisseriadas;

IV – Promover estratégias pedagógicas que considerem as especificidades territoriais, sociais, culturais e étnico-raciais;

V – Articular as ações de alfabetização com as modalidades e políticas educacionais específicas;

VI – Apoiar a produção e utilização de materiais pedagógicos acessíveis e contextualizados;

VII – contribuir para o acompanhamento dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 25. – Compete ao Núcleo de Mobilização, Busca Ativa e Articulação Intersetorial:

I – Promover ações de mobilização das famílias e da comunidade em torno do direito à alfabetização;

II – Articular estratégias de Busca Ativa Escolar relacionadas ao acesso, frequência, permanência e aprendizagem;

III – Acompanhar situações de infrequência e risco de abandono que possam comprometer o processo de alfabetização;

IV – Promover articulação intersetorial com as áreas da assistência social, saúde, cultura e demais políticas públicas;

VI – Desenvolver ações de comunicação e sensibilização relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VII – Fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e Poder Público.

Art. 26. – A atuação da estrutura administrativa e pedagógica será orientada pelo Plano de Trabalho Anual – PTA e pelo Plano de Ação do Território Estadual – PATe, como instrumentos de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das ações pactuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os instrumentos de planejamento deverão contemplar, no mínimo, diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, metas e resultados esperados, ações e estratégias, cronograma, responsáveis, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão, busca ativa e mobilização social.

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará plano de ação de comunicação interna e externa destinado à divulgação, à

mobilização e à transparência das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no Município, de forma alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1.º - A comunicação interna deverá assegurar o fluxo sistemático de informações entre o Comitê Estratégico Municipal, os núcleos da estrutura administrativa e pedagógica, as unidades escolares e os profissionais da educação.

§ 2.º - A comunicação externa deverá promover o acesso público às informações sobre objetivos, ações, cronogramas, resultados e formas de participação da comunidade, observadas as normas de transparência, acessibilidade, proteção de dados pessoais e comunicação institucional.

§ 3.º - O plano de ação de comunicação definirá públicos, canais, periodicidade, responsáveis, estratégias de mobilização e mecanismos de acompanhamento de seus resultados.

CAPÍTULO XII
EIXO FINANCIAMENTO

Art. 28. – O financiamento das ações destinadas à implementação, manutenção e desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização será assegurado por recursos orçamentários e financeiros disponíveis, observada a legislação aplicável, podendo ser provenientes de:

I – Dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente aquelas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inclusive aqueles vinculados à Complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, quando aplicáveis;

III – Recursos provenientes de programas, ações, transferências e instrumentos de cooperação financeira da União, por intermédio do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da

Bahia – SEC/BA, destinados à alfabetização, à formação continuada, à recomposição das aprendizagens e às demais ações educacionais correlatas;

IV – Recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos, celebrados com órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e demais organizações públicas ou privadas;

V – Recursos oriundos de outras fontes legalmente constituídas e destinadas ao financiamento da educação e das ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização observará as normas específicas de cada fonte de financiamento, as disposições orçamentárias e financeiras vigentes e os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da gestão pública.

CAPÍTULO XIII
EIXO DA COORDENAÇÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. – A Política Municipal de Alfabetização de S Bom Jesus da Lapa será coordenada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento pedagógico, observando as seguintes diretrizes:

I – Diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na leitura, escrita e no raciocínio lógico-matemático;

II – Utilizar a avaliação como instrumento pedagógico para planejar, reorientar e qualificar as práticas de ensino e aprendizagem;

III – Promover avaliações diagnósticas, formativas e somativas, ao longo do ano letivo, assegurando o acompanhamento sistemático da trajetória dos estudantes;

IV – Garantir a aplicação de avaliações a todos os estudantes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

V – Produzir e analisar dados com foco na identificação de avanços, dificuldades e desigualdades no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – Assegurar devolutivas pedagógicas aos professores e gestores escolares, promovendo momentos de reflexão e replanejamento coletivo;

VII – Integrar os resultados das avaliações internas às políticas públicas de alfabetização e formação docente no município;

VIII – Fomentar a cultura de monitoramento e uso pedagógico dos dados, como ferramenta para a tomada de decisões e para o fortalecimento da aprendizagem.

CAPÍTULO XIV
DO SELO ESCOLA ALFABETIZADORA

Art. 30 – Será concedido o "Selo Escola Alfabetizadora" que se destaca por práticas e resultados relacionados à alfabetização de crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Selo Escola Alfabetizadora" é um reconhecimento educacional com o objetivo de valorizar as ações e esforços desenvolvidos pelas escolas municipais de Educação Infantil, de acordo o programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, sem previsão de repasse de recursos financeiros.

Art. 31. – Os parâmetros, dimensões, critérios e os demais aspectos relativos ao "Selo Escola Alfabetizadora" serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, considerando os seguintes elementos:

I – Comprometimento da gestão escolar com as metas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, evidenciado por ações concretas no planejamento e acompanhamento pedagógico;

II – Participação ativa dos professores em formações continuadas promovidas pela Política de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, com aplicabilidade das práticas em sala de aula;

III – Melhoria nos indicadores de aprendizagem dos estudantes, especialmente nos componentes de leitura, escrita e matemática, verificada por meio das avaliações internas e externas;

IV – Implementação de estratégias pedagógicas eficazes, baseadas em evidências, voltadas à alfabetização e superação das defasagens de aprendizagem;

V – Criação e fortalecimento de espaços pedagógicos, como Cantinhos da Leitura, rodas de leitura, grupos de estudos e outras práticas incentivadoras da cultura letrada;

VI – Articulação com a comunidade escolar e ações de mobilização para o engajamento das famílias no processo de alfabetização dos estudantes;

VII – Registro, monitoramento e sistematização das práticas pedagógicas exitosas no âmbito da escola;

VIII – Equidade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, com foco na garantia do direito à aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O "Selo Escola Alfabetizadora" será concedido anualmente a unidade escolar que atenderem aos critérios estabelecidos, como forma de reconhecimento do compromisso com a alfabetização e a qualidade da educação no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CAPÍTULO XV
RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 32. – O reconhecimento de boas práticas será concedido a diretores, coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as) que se destacarem por suas ações e resultados no processo de alfabetização de crianças no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

§ 1.º – Serão considerados para o reconhecimento:

I – O desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, que promovam avanços significativos na aprendizagem dos estudantes;

II – O comprometimento com a formação continuada e aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar;

III – O desempenho dos estudantes nas avaliações diagnósticas e processuais, demonstrando progressos na leitura, escrita e matemática;

IV – O engajamento da equipe escolar na implementação da Política municipal de Alfabetização;

V – A capacidade de mobilizar a comunidade escolar e estabelecer parcerias que fortaleçam o processo de alfabetização;

VI – A sistematização, registro e socialização das experiências pedagógicas exitosas.

§ 2.º - O processo de reconhecimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ocorrer mediante a concessão de certificações, prêmios e premiação financeira, bem como pela divulgação e socialização das práticas reconhecidas em espaços formativos, institucionais e nos meios oficiais de comunicação, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

§ 3.º – A seleção das práticas será realizada por uma comissão avaliadora instituída pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos e transparentes.

Art. 33 – A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I. Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

III. Formação com foco na alfabetização, letramento linguístico e matemático para Professores atuantes nas turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais do

Ensino Fundamental, prioritariamente, 1.º e 2.º Anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Equipe gestora;

IV. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

V. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2.º ano do Ensino Fundamental;

VI. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

VII. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

VIII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 34. – Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelas equipes gestoras e professores das unidades educacionais;

III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

V. Análise dos indicadores para avaliar a eficácia do processo de ensino e aprendizagem na alfabetização, que priorizem a fluência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI. Valorização dos profissionais (professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, efetivos, nomeados) a partir da análise dos resultados das Avaliações internas e externas em larga escala.

CAPÍTULO XVI
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 35. – A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com escolas, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras, observando os seguintes aspectos:

I – Planejamento Estruturado: Organização de ações articuladas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com base em diagnóstico educacional, definição de metas, cronogramas, recursos e acompanhamento técnico-pedagógico.

II – Articulação Intersetorial e Participativa: Promoção do diálogo entre diferentes setores da gestão pública (educação, assistência social, saúde, cultura) e a participação ativa de gestores (as), coordenadores (as), professores(as) e comunidade escolar.

III – Formação Continuada e Apoio Pedagógico: Oferta sistemática de formações continuadas, acompanhamento nas escolas e disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e apoio técnico aos educadores.

IV – Monitoramento e Avaliação: Instituição de processos permanentes de monitoramento da aprendizagem, uso pedagógico de resultados de avaliação e ajustes contínuos nas estratégias, visando garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes.

V – Gestão Democrática e Transparente: Fomento à gestão participativa nas escolas, com escuta ativa dos educadores, famílias e estudantes, garantindo que as ações do programa sejam inclusivas, efetivas e com foco na equidade.

VI – Compromisso com a Equidade: Atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade, com foco na superação das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, respeitando as diversidades territoriais, culturais e étnico-raciais.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. – A execução da Política deverá considerar o princípio da equidade, o respeito às diversidades e a valorização dos profissionais da educação, como fundamentos essenciais para o sucesso da política alfabetizadora;

Art. 37. - A adesão e o comprometimento das unidades escolares, equipes gestoras e professores(as) são indispensáveis para o cumprimento dos objetivos estabelecidas pela Política de Alfabetização;

Art. 38. – Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação quando necessário, definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território da rede municipal de ensino, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Governo Municipal.

Art. 39. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou vinculados, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal.

Art. 40. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 17 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento.

Eliana Maria da Conceição
SECRETÁRIA MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 050 DE 11/01/2026

ANDRÉIA LEITE LACERDA
Secretário (a) Municipal Educação

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 17/11/26 às: 08:47h
Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 244
Câmara de Vereadores de Bom Jesus da Lapa - BA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Com a finalidade de consolidar, fortalecer e assegurar continuidade às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, integrando-as de forma sistêmica às políticas educacionais desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

A proposição parte da compreensão de que a alfabetização constitui direito fundamental e condição indispensável para a continuidade das aprendizagens, o desenvolvimento integral dos estudantes, o exercício da cidadania e a redução das desigualdades educacionais e sociais. Sua garantia exige atuação permanente do Poder Público, mediante planejamento, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens, recomposição das defasagens, promoção da equidade e articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

A iniciativa encontra respaldo na legislação educacional vigente, especialmente na Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Lei Municipal n.º 472, de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia; na Lei Municipal n.º 747, de 11 de outubro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; no Decreto Federal n.º 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; na Lei Federal n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o referido Compromisso; e na Lei Estadual n.º 14.959, de 07 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada.

Nesse sentido, o Projeto de Lei busca institucionalizar e conferir organicidade às ações que o Município já desenvolve no campo da alfabetização, transformando iniciativas, programas, estratégias e práticas educacionais em componentes articulados de uma política pública municipal,

com diretrizes, objetivos, responsabilidades, mecanismos de gestão, acompanhamento e financiamento definidos. Pretende-se, assim, fortalecer a capacidade institucional do Município e assegurar maior continuidade às ações, independentemente das mudanças administrativas, preservando a alfabetização como compromisso permanente da política educacional municipal.

A Política proposta possui caráter abrangente e compreende ações desde a Educação Infantil – Pré-Escola, reconhecendo a importância das experiências com a oralidade, a leitura, a escrita, a literatura e os conhecimentos matemáticos nessa etapa, até a garantia da alfabetização das crianças ao final do 2.º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3.º ao 5.º ano que apresentem defasagens. Contempla, igualmente, ações destinadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, reafirmando a educação como direito ao longo da vida.

A proposta também reconhece que a garantia do direito à alfabetização pressupõe o enfrentamento das desigualdades educacionais. Por essa razão, incorpora a equidade, a inclusão e o respeito às diversidades como fundamentos da Política, contemplando as especificidades da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação do Campo, das classes multisseriadas e das diferentes realidades sociais, culturais, territoriais e étnico-raciais presentes no Município, bem como ações voltadas ao letramento antirracista e à valorização das identidades e diversidades.

Outro aspecto central da proposição é a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação, compreendidas como elementos estruturantes para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem. A Política prevê formação, acompanhamento técnico-pedagógico e fortalecimento das práticas dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, articulando formação, currículo, avaliação, planejamento e intervenção pedagógica.

A institucionalização da Política permitirá, ainda, fortalecer uma cultura de planejamento, acompanhamento, avaliação e tomada de decisão baseada em dados e evidências educacionais. Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das dificuldades de aprendizagem, a definição de prioridades e a implementação de estratégias de intervenção e

recomposição, possibilitando respostas mais adequadas às necessidades dos estudantes e das unidades escolares.

No campo da gestão e da governança, o Projeto estabelece mecanismos destinados a assegurar a articulação, o acompanhamento e o monitoramento permanentes da Política, mediante o Comitê Estratégico Municipal e uma estrutura administrativa e pedagógica organizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Essa organização será constituída a partir da articulação de setores, coordenações e profissionais já integrantes da estrutura municipal, não implicando, por si só, a criação automática de novos cargos ou funções, mas promovendo a definição e a integração das responsabilidades necessárias à execução da Política.

A proposta fortalece, ainda, o regime de colaboração entre Município, Estado e União, articulando as ações locais às políticas e estratégias desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Bahia Alfabetizada, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e dos demais instrumentos de planejamento e cooperação relacionados à alfabetização.

A Política Municipal de Alfabetização também prevê mecanismos de financiamento, mobilização social, busca ativa, articulação intersetorial, comunicação, reconhecimento de boas práticas e valorização das unidades escolares e dos profissionais que contribuam para o avanço da alfabetização, reafirmando a corresponsabilidade entre Poder Público, escola, família e comunidade na garantia do direito de aprender.

Desse modo, mais do que reunir ações isoladas, o presente Projeto de Lei busca institucionalizar uma política pública municipal permanente, sistêmica, inclusiva e articulada, capaz de orientar as ações de alfabetização no território, fortalecer as práticas já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e estabelecer condições para seu aperfeiçoamento e continuidade.

Diante da relevância social, educacional e institucional da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, na convicção de que a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização representará importante avanço na consolidação do direito à educação e à aprendizagem no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 17 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento.

ANDRÉIA LEITE LACERDA
Secretário (a) Municipal Educação

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 17/11/26 às: 08:47h
Andréia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa - BA